



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA
27
27
1000
1000

RECURSO N.º 23 /2000.

CONTRA A APRECIÇÃO CONCLUSIVA DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO SOBRE O PARECER N.º 380/2000,
DO PROJETO DE LEI N.º 321/99.

Senhor Presidente:

Venho, perante aos pares desta augusta Casa, com base no Art. 108, § 3º, do Regimento Interno, recorre ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n.º 321/99.

Por se tratar de matéria de grande interesse social, entendemos que a mesma deve ser exaurida pela composição plenária desta Casa.

Destarte, é mister esclarecer que a douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, negou acolhimento ao Projeto de Lei n.º 321/99, por entender que a propositura é de exclusiva competência do Poder Executivo.

Vejamos o que dispõe o Art. 155 da Constituição Federal no tocante ao tributo em questão:

“Art. 155 – Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I – imposto sobre:

(...)

c) propriedades de veículos automotores;”.

Contrariamente ao entendimento da comissão, as atribuições do Poder Legislativo, na Carta do Estado, dispõe que :

“Art. 52 – cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

(...)”

Se o sistema constitucional anterior vedava a iniciativa parlamentar em matérias relativas à ordem tributária, o atual, como visto, ampliou bastante a prerrogativa parlamentar nesse aspecto, ou seja, mesmo em se tratando de matéria tributária, é legítima a iniciativa parlamentar.



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Casa de Epitácio Pessoa



Inexistem, portanto, óbices constitucionais que comprometam a normal tramitação do projeto nesta Casa Legislativa. Não vislumbramos vícios que possam obstar a tramitação da matéria em epígrafe. Não há dúvida de que Art. 52 da Carta paraibana conferiu ao parlamentar plena legitimidade para deflagrar o processo legislativo no caso em tela.

Assim considerando, o projeto em análise é meritório. Isto posto, recorro ao Plenário desta Casa, para que a matéria passe por uma segunda análise e que o mesmo seja deferida por esta Augusta Casa.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2000.

Lindolfo Pires Neto
 Deputado Estadual

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten notes in blue ink:]
 Rejeitado o Recurso Jim
 Pires Ordinária, REALIZADA
 NO DIA 25.10.2000 NO PLENÁRIO
 DEP. JOSE MARIZ, COM A
 VOTAÇÃO:
 16 VOTOS CONTRA O RECURSO
 06 VOTOS A FAVOR DO RECURSO
 1º. JANEIRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 23/2000
Em 25/07/2000
R. Almeida Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/07/2000
R. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/08/2000.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/07/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

02 / ___ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___/___/2000

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2000
Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 25/07/2000.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2000.

Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma Regimental e em obediência ao Artigo 139 do Regimento Interno, que seja adiada a discussão dos Recursos n^os: 23/2000 e 27/2000, ambos de nossa autoria.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2000.


**Lindolfo Pires
Dep. Estadual**